Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1964/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19065/2013
PROTOCOLO	: 1461919
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE CHADID
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 42.360,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do procedimento licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 76.381/2013-78), do instrumento contratual (Contrato nº 108-A/2013), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, celebrado entre a Secretaria Municipal De Educação De Campo Grande e a empresa Grupo Espirita Casa de Adair, visando locação do imóvel predial urbano, situado na Rua Fidelo Mariana Almeida n. 162 - Lote 3, n. 150 - Lote 4 e Rua Antônio Vieira D'Almeida, n. 231 - Lote 25, n. 243 - Lote 26. n. 255 - Lote 27 e Lote 28, todos da Quadra 22, do Residencial Oliveira II, nesta Capital, destinado à Instalação e funcionamento do CEINF Conjunto União.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA - 3ICE - 66639/2017), concluiu pela **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 76.381/2013-78), do instrumento contratual (Contrato nº 108-A/2013), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, correspondentes às **1ª, 2ª e 3ª fases.**

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR - 4ª PRC - 3245/2018, regularidade e legalidade pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, do instrumento contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que se trata da apreciação do procedimento licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 76.381/2013-78), formalização do Contrato nº 108-A/2013, do aditamento (1º Termo Aditivo) e execução financeira contratual, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, b, II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação encontra-se regular, observada as disposições do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, Instrução

Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

No que se refere ao Instrumento Contratual (Contrato nº 108-A/2013), este foi devidamente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Quanto ao 1º Termo Aditivo ao Contrato em questão, cujo objeto é o reajuste de 6,62% no valor do aluguel e prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, este se encontra regularmente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, atendendo, igualmente, às normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	42.360,00
Valor do acréscimo (aditamento)	45.164,16
Valor final da contratação	87.524,16
Empenhos Emitidos	108.704,19
Anulação de Empenhos	(-) 21.180,03
Empenhos Válidos	**87.524,16**
Comprovantes Fiscais	**87.524,16**
Pagamentos	**87.524,16**

Entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 76.381/2013-78), celebrado entre a Secretaria Municipal De Educação De Campo Grande e a empresa Grupo Espirita Casa de Adair, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I "a" e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 108-A/2013), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS a Sra. Leila Cardoso Machado, Secretário Municipal à época, portadora do CPF nº 528.239.201-10, **pela remessa intempestiva dos documentos da execução financeira**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos arts. 44 I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta, junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012.

VI – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 08 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH